

e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 7564/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Viacheslav Pomaz, filho de Anatoly Pomaz e de Matrona Pomaz, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Setembro de 1961, casado, titular do passaporte AH89704, com domicílio na Rua Santo António, Vivenda Carvalheiros, 35, B, Santa Cruz, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 7565/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Pohribnyv, filho de Stanislav Pohribnyy e de Valentina Pohribnaia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Maio de 1969, casado, titular do passaporte AM533737, com domicílio na Rua da Lage, Brito, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 7566/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Viacheslav Ukrainsky, filho de Gyennadi Ukrainsky e de Valentina Ukrainskaia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 4 de Novembro de 1967, casado, titular do passaporte AT942781, com domicílio no Apartamento 6, Santa Cruz, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 220.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 7567/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Zhurylo, filho de Nicolai Zhurilo e de Valentina Zhurilo, de nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Fevereiro de 1974, casado, titular do passaporte AM531927, com domicílio na Rua A/mirante Reis, 3, Entroncamento, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 7568/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuri Fai, filho de Grigoriy Fai e de Anna Fai, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Abril de 1972, casado, titular do passaporte AT947746, com domicílio na Rua de Santo António, Vivenda Carvalheiros, 35, B, Santa Cruz, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 7569/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 465/98.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Manuel Soares Cavadas Chau, filho de Octávio Chau Afonso e de Maria Antónia Soares Lavadas Chau, nascido em 28 de Maio de 1964, casado, com domicílio na Rua Dr. Mendonça Pessanha, 7, rés-do-chão B, Lagos, 8600-607 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 1997, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 7570/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Susano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 476/00.6TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Vasco Gomes de Sousa, filho de Amaldo de Sousa e de Maria

Helena Gomes Remelgado, natural de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10383789, com domicílio na Calle Maior, 112, Murillo de Rio Leza, 26143 Lagrono, La Rioja, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, alínea f) do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 7571/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 257/03.5PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ferreira dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Ferreira e de Isabel Emília Ferreira, natural de Guarda, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10641197, com domicílio no lugar da Castanheira, Lames, 5000-132 Lames, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de abuso de confiança na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 7572/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 437/00.5TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Sousa Almeida, filho de Orlando Augusto Pereira de Almeida e de Ana Rosa de Sousa, nascido em 23 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7320155, com domicílio na Travessa Coronel Pacheco, 11, Cedofeita, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 7573/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 326/03.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ondina Patrícia Moreira Lopes, filha de António Jorge Leite Lopes Pinto e de Maria da Graça Teixeira Lopes Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1975, natural de Margaride (Santa Eulália), Felgueiras, casada, titular do número de identificação fiscal 164280944 e do bilhete de identidade n.º 10560828, com domicílio no Aldeamento Pinhal da Foz, 27, Esposende, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do

Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 7574/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 101/04.6GTBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Laurinda Isabel Gomes da Costa Fonseca, filha de Manuel Pereira da Costa Fonseca e de Maria Isabel Gomes Vianez, natural de Bagunte, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Fevereiro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10025186, com domicílio na Rua das Pedras, 1, Bagunte, Vila do Conde, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 7575/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que no processo comum singular, n.º 131/93, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Lourenço Pires, portador do bilhete de identidade n.º 4293598, com domicílio em Bouchinhas, 2, Taberna Seca, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º do Decreto 13004 de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal exercido contra o mesmo (descriminalização).

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Moraes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 7576/2005 — AP. — O Dr. Armandinho Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 137/03.4TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroiteia, filho de Célia Maria Arroiteia, natural de Cascais, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do número de identificação fiscal 214307948 e do bilhete de identidade 12190373, com domicílio no Bairro Manuel Peixe, lote 3, casa 2, Alta da Agruela, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de